



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 122, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 123, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL - AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 025, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - CONCEDE, DIREITO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (QUINQUÊNIO) DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS SERVIDORES CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-23SRP
- TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23

OUTROS DOCUMENTOS

- ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA-BA.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 122, DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Estabelece os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina serão aqueles estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01/01/2023.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ANEXO I**TABELA SALARIAL****QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	SALÁRIO
Nível I	R\$ 2.310,09 (dois mil trezentos e dez reais e nove centavos)
Nível II	R\$ 2.310,09 (dois mil trezentos e dez reais e nove centavos)
Nível III	R\$ 2. 871,62 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 123, DE 29 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL - AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Matina, Estado da Bahia, por esta lei, institui o pagamento de férias acrescida do terço constitucional, e do décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, assim considerados os cargos de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais assegurados aos agentes políticos do Município de Matina:

I - Férias anuais remuneradas, acrescido do terço constitucional.

II - Décimo terceiro salário.

Art. 3º - Os direitos sociais assegurados aos agentes políticos terão como base de cálculo os subsídios dos respectivos cargos.





Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo de agente político, ficando assegurado o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo único: O exercício do cargo por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado como mês integral para fins de pagamento do 13º salário.

Art. 5º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Fica assegurado aos Agentes Políticos o gozo de férias, em dias consecutivos, na mesma forma estabelecida para os demais servidores públicos municipais.

Art. 7º - Independente da solicitação, será pago aos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 8º - Na hipótese de não completar integralmente o período aquisitivo das férias, fica assegurado aos Agentes Políticos o recebimento de forma proporcional ao número de meses de efetivo exercício do respectivo cargo.

Art. 9º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 10 - Para percepção dos direitos sociais previstos nesta lei, deverá ser observado o teto remuneratório de cada cargo, consoante previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - Aplica-se de forma subsidiária a presente Lei, o quanto previsto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizadas a complementação e/ou suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 025, DE 29 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE, DIREITO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (QUINQUÊNIO) DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS SERVIDORES CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, de acordo com o artigo 42º, §1º, da lei nº. 23, de 04 de fevereiro de 2002, combinado com o artigo 69, §1º, da lei nº. 05, de 02 de junho de 1998 (RJU), aos servidores do quadro desta Prefeitura Municipal, constante na relação nominal, em anexo, que com esta se publica, o direito ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio) de 5% (cinco por cento), sobre seu vencimento básico, por haver completado 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ANEXO À PORTARIA Nº 025, DE 29 MARÇO DE 2023
RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES.

Nº	NOME	CARGO
01	ADAO APARECIDO SANTANA ROCHA	PROFESSOR (A)
02	ADENICE FERNANDES NEVES	PROFESSOR (A)
03	ADILSON TEIXEIRA PEREIRA	PROFESSOR (A)
04	ADIVALDO BENEDITO DE SOUZA	PROFESSOR (A)
05	ALIMAR FERNANDES FARIAS PORTO	PROFESSOR (A)
06	ALZIRA REIS VICENTE NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
07	ANA MARIA DE JESUS SANTOS	GARI
08	ANA MARIA DOS ANJOS CRUZ SOUZA	PROFESSOR (A)
09	ANDREIA ALVES FERNANDES ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10	ANGELITA ROSA CARDOSO	PROFESSOR (A)
11	ARLIETE ALVES RAMOS DA SILVA	PROFESSOR (A)
12	BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO	PROFESSOR (A)
13	DIANA MARLIETE CARNEIRO CANGUCU	PROFESSOR (A)
14	EDIAMYR GONCALVES DA CRUZ	PROFESSOR (A)
15	EDILCIMAR VIRGENS LESSA VIEIRA	PROFESSOR (A)
16	EDSON FRANCISCO PAZ	PROFESSOR (A)
17	ELENISIA DE OLIVEIRA FERNANDES FAGUNDES	PROFESSOR (A)
18	ELIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR (A)
19	ELSIMAR SANTANA ROCHA	PROFESSOR (A)
20	ELZA MARIA PEREIRA REIS	PROFESSOR (A)
20	EUNICE MENEZES PEREIRA LOPES	PROFESSOR (A)
21	FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA	PROFESSOR (A)
22	FRANCISCO LEDO SANTANA	PROFESSOR (A)
23	HELENA LEDO SANTANA	ASSISTENTE DE SECRETARIA
24	ILIDIA NAUZA REIS RODRIGUES	PROFESSOR (A)
25	IRIO COTRIM DE SOUZA	PROFESSOR (A)
26	JACIARA BIZERRA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR (A)
27	JACIARA LOBATO DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
28	JOAO GILDO FAGUNDES	PROFESSOR (A)
29	JORGE DA ROCHA SANTOS	PROFESSOR (A)
30	JOSENILTON RODRIGUES GOMES	PROFESSOR (A)
31	JUCELIA APARECIDA ALVES FERNANDES	PROFESSOR (A)
32	JUCILEU BATISTA FAGUNDES	PROFESSOR (A)

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

33	JULIANA ANGELICA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
34	JUSSARA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES	PROFESSOR (A)
35	KARLA DE JESUS DO PRADO	PROFESSOR (A)
36	LAECIO DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR (A)
37	LEIDIMAR NUNES DA SILVA	PROFESSOR (A)
38	LINDINALVA FERNANDES BOA SORTE SILVA	PROFESSOR (A)
39	LUCICLEIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR (A)
40	LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA	PROFESSOR (A)
41	LUCINALVA PRATES DA COSTA MENDES	PROFESSOR (A)
42	LUZIMARIA MARQUES REIS	PROFESSOR (A)
43	MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	PROFESSOR (A)
44	MARCIA PEREIRA BIZERRA ROCHA	PROFESSOR (A)
45	MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA SOUZA	PROFESSOR (A)
46	MARIA DAS GRACAS DE JESUS FERNANDES	PROFESSOR (A)
47	MARIA DAS GRACAS REIS FERNANDES	PROFESSOR (A)
48	MARIA DO SOCORRO SOUZA	PROFESSOR (A)
49	MARIA ISABEL PEREIRA BIZERRA FERNANDES	PROFESSOR (A)
50	MARIA LOPES DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR (A)
51	MARIA NEIDE FERNANDES BRITO	PROFESSOR (A)
52	MARICELIO PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR (A)
53	MARINALVA CARDOSO RIBEIRO	PROFESSOR (A)
54	MARIO SANTANA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A)
55	MARIVALDO JOSE NOGUEIRA	PROFESSOR (A)
56	NEIMAR DE JESUS SILVA	PROFESSOR (A)
57	NOYMACI BENEVIDES DE SOUZA	PROFESSOR (A)
58	PAULO HENRIQUE FERNANDES	PROFESSOR (A)
59	ROMILDA SOARES TANAN	PROFESSOR (A)
60	ROSANA FAGUNDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)
61	SELMA NEVES TEIXEIRA	PROFESSOR (A)
62	SERGIO PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR (A)
63	SIDINAURA CONCEICAO RODRIGUES	PROFESSOR (A)
64	SILVIA DA GLORIA OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR (A)
65	SONIA MARIA REIS NEVES	PROFESSOR (A)
66	VALDENICE DE CASTRO COSTA	PROFESSOR (A)

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

67	VALDENIR BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)
68	VANICE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR (A)
69	WELTON SOUZA TUNES	PROFESSOR (A)
70	ZELIA FOGACA MOTA GOMES	PROFESSOR (A)
71	ZORONARIA SANTANA FERNANDES	PROFESSOR (A)


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 046-22PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-23SRP**

CONSIDERANDO que após o decurso do tempo entre a sessão de licitação e a homologação da licitação houve alteração do quadro societário, retifica a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 018-23SRP publicada no Diário Oficial de Matina no dia 16 de março de 2023 para:

ONDE LÊ-SE:

1.2.1. **CONSLOCSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.704.084/0001-00, estabelecida na Rua Do Riachão, Nº 06A, 1º andar, Centro, CEP 48130-000, Aramari / BA, detentora do endereço eletrônico conslocserv.empreendimentos@gmail.com, TEL: (75) 3432-1373, através de seu Representante Legal, o Sr. Allisson Mateus Santos Pinheiro, portador da cédula de identidade nº 972759999SSP-BA, e CPF: 011.966.375-98.

LEIA-SE:

1.2.1. **CONSLOCSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.704.084/0001-00, estabelecida na Rua Do Riachão, Nº 06A, 1º andar, Centro, CEP 48130-000, Aramari / BA, detentora do endereço eletrônico conslocserv.empreendimentos@gmail.com, TEL: (75) 3432-1373, através de sua Representante Legal, a Sr.ª Morgana Pugliese Guimarães Borges, portadora da habilitação nº 07117140878, e CPF: 035.246.055-59.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Matina/BA, em 10 de março de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba

CONSLOCSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 18.704.084/0001-00
Morgana Pugliese Guimarães Borges
CPF 035.246.055-59





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE**

Por um equívoco ocorrido no momento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022-23PE, foi erroneamente publicado. Sendo assim:

ONDE LÊ-SE:

023-23PE

LEIA-SE:

022-23PE

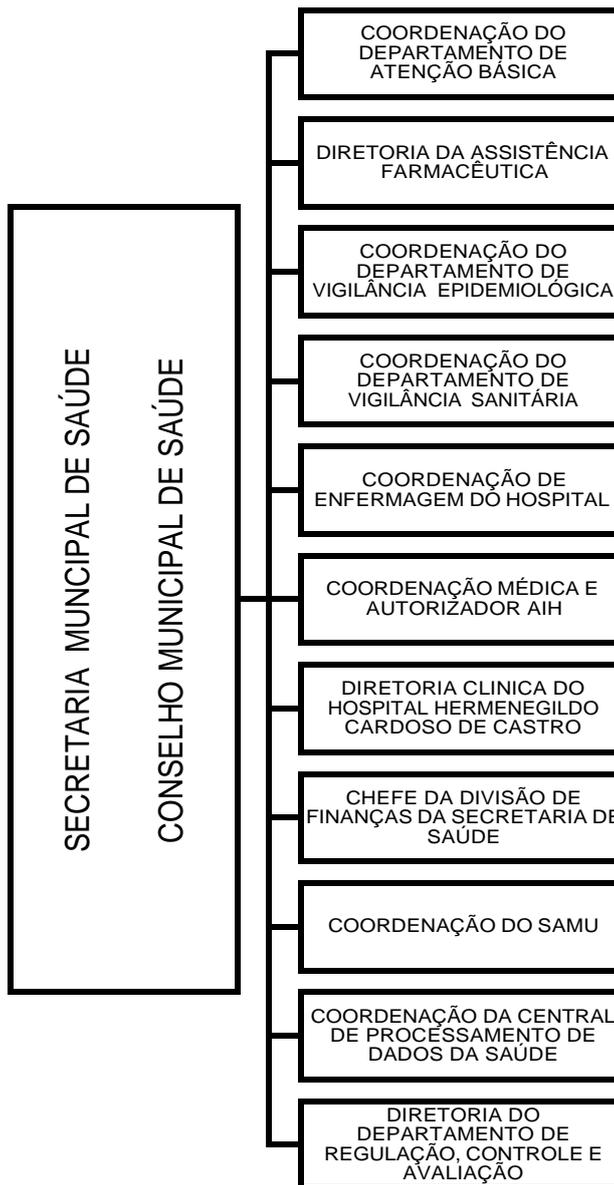
Matina/BA, em 29 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/480C-572B-D157-C604-47C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 480C-572B-D157-C604-47C6



Hash do Documento

4be28115b366f3ad5a812107d0743fb3881cc465637c4f092b7eea18defe5217

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/03/2023 16:04 UTC-03:00